



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Baixo Guandu

*Plenário Monsenhor Alonso Leite*

LEI Nº 1.587/93

"AUTORIZA CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES, E A ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A -ESCELSA".

JOSÉ LUÍZ DE OLIVEIRA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, Promulgo nos termos do Inciso III do Artigo 36 da Lei nº 1.380/90 (L.O.M.), a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio entre o Município de Baixo Guandu-ES, e a Espírito Santo Centrais Elétricas S/A-ESCELSA;

**Parágrafo Único-** Para execução do convênio, será utilizado mão-de obra de funcionários existentes do quadro dos Servidores Públicos Municipais;

**Artigo 2º-** As atribuições dos Servidores serão a de atendimento por parte do Município de reclamações de consumidores localizados em regiões distantes da Sede, no sentido de efetuar o restabelecimento do fornecimento de Energia elétrica às unidades de Consumo, mediante simples troca de fusíveis queimados ou disjuntores defeituosos, em instalações elétricas de difícil acesso por parte da ESCELSA ou ausência dos prepostos desta, na localidade;

**Artigo 3º-** Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Baixo Guandu- Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer litígios decorrentes deste convênio;

**Artigo 4º-** As despesas que trata a presente Lei, correrão à Conta do orçamento vigente;

**Artigo 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Continua.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Baixo Guandu

*Plenário Monsenhor Alonso Leite*

Continuação da Lei nº 1.587/93

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, 28 DE ABRIL DE 1993.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

  
JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
V. Presidente

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria em 28 de abril de  
1993.

  
CELMA CORTES BUSSULAR  
Sec. Leg. Municipal.